

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 LOTE V – SERINGAS E AGULHAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

> CONTRATO N.º 025.2017 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA., mediante as cláusulas e condicões doravante produzidas.

Inde se les

Aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezessete, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. Nº 01.616.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representado, pelo prefeito municipal Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG nº 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos Nº 200 Centro, Davinópolis - MA., no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (08.516.958/0001-41)., localizada na Avenida Odilon Araújo 645 - Piçarra - Pl., inscrita no CNPJ N.º (08.516.958/0001-41) doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, por seu representante legal: ANTONIO PEREIRA LOPES: RG: 044801102012-1 SSP/M e CPF: 282.353.632-91, Casado, Proprietario, Empresario, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N. 017.006.006.2017. Pregão Presencial nº 006/2017 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, da Farmácia Hospitalar e Correlatos, Medicamentos, Instrumentos Odontológicos e Correlatos do Município de Davinópolis — MA., de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 e, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo <u>MENOR PRECO POR LOTE</u>, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n° 8.666/93, no PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2017, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

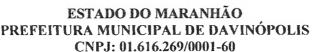
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os produtos e quantidades, a ser encaminhada á CONTRATADA de forma pessoal, meio de fax ou outro meio onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pala CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017 parte integrante do presente instrumento de contrato.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

R





Inde se la 506 Jera-se-804

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contratos do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vicio do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PRESENCIAL nº 006/2017. A Contratada será convocada para substitui ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

#### II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do LOTE V: R\$: 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis — MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO — O pagamento não será efetuado qualquer pagamento á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



Geia-se-805

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes á multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, á CONTRATADA, mediante Ordem Ordem Bancária na Conta Corrente nº 6602-8, Agência nº 3219-0, BANCO DO BRASIL, em nome de DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA.

SUB-CLÁUSULA SEXTO – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desoneres excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

# 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo. LOTE V - R\$: 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)

### CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até <u>29.12.2017</u>, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. <u>Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.</u>

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dais contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

RUA ADÁLIA S/N



Index ler\_508 Geri-x-806



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
  - 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
  - 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II inadimplência de qualquer de suas clausulas;
- III interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2017, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termo dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais prevista no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

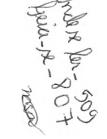
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ROA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





Davinópolis - MA, 13 de Abril de 2017.

CONTRATANTE Município de Davinópolis - MA Ivanildo-Paiva Barbosa Prefeito Municipal

CONTRATADA DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LPDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (08.516.958/0001-41).

TESTEMUNHAS:

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



Indexler\_510 Geia-se 808

## ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: DISTRIBUIDORA DISTRIMED COMERCIO E REP. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (08.516.958/0001-41)., a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 006.2017. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 13 de Abril de 2017

Ivanildo Paiva Barbosa Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 10 / 12017

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO